



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
Rua Tiradentes, 360 – centro
CEP 14940-118 – IBITINGA/SP
Fone (16) 3342.4121



Ofício nº 772/2019

Referência (Promotoria): **Representação Civil nº 43.0280.0000311/2018-1**

Ibitinga, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio do ofício nº 629/2019 (Protocolo Geral MP nº 240/2019, de 22/04/2019, foi indeferida, conforme cópia anexa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.


EDUARDO MACIEL CRESPILO
2ª Promotor de Justiça de Ibitinga
- Designado -

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROCHA
DD. Presidente da
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Ibitinga/SP

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA (HABITAÇÃO E URBANISMO)****Representação Civil nº 43.0280.0000311/2018-1****Assunto: Irregularidades no loteamento Parque das Águas Canaã****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Egrégio Conselho Superior:****Senhor Conselheiro Relator:**

O procedimento foi iniciado a partir de representação segundo a qual não estava sendo usado material adequado para a base de pavimentação asfáltica do loteamento Parque das Águas Canaã, nesta cidade de Ibitinga (v. fls. 2/seguintes).

Após a apresentação de informações e documentos que atestavam a regularidade do empreendimento, indeferiu-se a representação, determinando-se a remessa ao Egrégio Conselho Superior (fls. 143/145).

Em julho de 2018, restou homologado o indeferimento da representação (fls. 153/154).

Os autos foram remetidos ao arquivo (fls. 157).

Em abril de 2019, a Câmara Municipal de Ibitinga encaminhou a esta Promotoria de Justiça nova “denúncia” sobre o referido loteamento, com apontamento de diversas irregularidades (fls. 161/166).

A Sra. Prefeita Municipal prestou informações a fls. 171/seguintes.

Analisando a reclamação e os esclarecimentos, observou-se a reprovação da CPFL (fls. 302).



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Ibitinga encaminhou mais requerimentos (fls. 306/seguintes).

NAIM ABRÃO ALEM NETO e Prefeitura Municipal de Ibitinga prestaram esclarecimentos a fls. 335/seguintes e 516/seguintes.

A CPFL Paulista apresentou informações a fls. 524/525.

Realizou-se reunião nesta Promotoria de Justiça (fls. 527/528).

NAIM ABRÃO ALEM NETO requereu a juntada de documentos a fls. 540/seguintes.

É o relatório.

É caso de novo indeferimento da representação.

Primeiramente, destaca-se que, por equívoco, não foi formalizado o desarquivamento dos autos.

Com efeito, com o recebimento de novos elementos e volumosa documentação, o procedimento deveria ser reaberto, com instauração de inquérito civil, realizando-se as anotações de praxe.

Porém, por lapso, novas informações e documentos foram sendo acrescentados aos autos, sem que se atentasse para a necessária formalização.

De qualquer modo, considerando que a situação atual é regular (conforme será visto adiante), não havendo necessidade de instauração de inquérito e prosseguimento das investigações, impõe-se novo indeferimento da representação (com relação aos pontos não tratados originariamente), com nova remessa ao E. Conselho Superior.

Vejamos.

Em síntese, a “denúncia” de fls. 163/166 pontuou irregularidades no loteamento Parque das Águas Canaã relacionadas aos seguintes pontos: 1) pavimentação asfáltica; 2 e 3) linha de transmissão; 4) bolsão de retorno; 5) sinalização; 6) interrupção de avenida; 7) sistema de lazer; 8) rua de entrada do empreendimento; 9) direcionamento de águas pluviais; 10) áreas institucionais; e 11) APP.

No mesmo sentido, estão as reclamações consignadas no documento de fls. 308/313.



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à discussão em torno da pavimentação asfáltica, reitero os termos do indeferimento de fls. 143/145, evitando-se, com isso, desnecessária repetição.

Em relação à linha de transmissão (localização e ocupação), verifico que a pendência destacada a fls. 302 restou solucionada.

Consta que o próprio loteador realizou as obras necessárias (fls. 527/528).

Em inspeção técnica, a CPFL Paulista constatou a regularidade dos trabalhos desenvolvidos no local (v. fls. 572).

No tocante ao bolsão de retorno, o ente municipal esclareceu, de maneira razoável, que o projeto foi aprovado tendo em vista futura expansão da rua para comunicação da área vizinha (v. fls. 174 e 273).

Do mesmo modo, a sinalização do loteamento está regularizada (v. relatório fotográfico fls. 275/280).

Quanto à interrupção de avenida, informou-se que o projeto previa o alargamento. Contudo, tanto a CETESB quanto a CPFL apresentaram objeções. Ademais, como condicionante para aprovação, a Prefeitura Municipal comprometeu-se, perante a Secretaria Estadual de Habitação, pela implantação de sistema de passagem, conforme documento de fls. 289.

Em relação ao sistema de lazer, comprovou-se a informação transmitida pela CETESB no sentido de ser possível a inclusão de área de espelho d'água (v. fls. 175 e 291).

Destacou-se que a rua de entrada do empreendimento, antes uma estrada municipal, foi transformada na Avenida Anália Maria de Lima Ramos, recebendo obras de urbanização (fls. 175 e 293).

Em face do escoamento das águas pluviais, informou-se que os sarjetões de concreto foram substituídos por alternativa técnica, qual seja, formação de canais mediante a moldagem do pavimento asfáltico, consoante comunicado de fls. 295. Salientou-se que o Poder Público pode optar por outras alternativas consideradas pertinentes (fls. 175).

Quanto às áreas institucionais, frisou-se que pessoas com certo poder aquisitivo tendem a instalar no bairro, de maneira que equipamentos como creche e postos de



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

...nde não terão justificativa social. Dada a vocação do loteamento, as áreas institucionais tendem a estar voltadas ao lazer da população (fls. 175/176).

Por fim, também de modo satisfatório, comprovou-se a regularidade do empreendimento perante o órgão ambiental, estando marcada, para o último mês de outubro, a apresentação do 2º relatório técnico (v. fls. 297).

Ou seja, não se verifica razão para a instauração de inquérito civil, dada a ausência de irregularidade no loteamento.

As pendências observadas no presente procedimento foram sanadas ao longo do tempo, tornando despendiosa a tomada de qualquer postura corretiva.

É o caso, por exemplo, das obras de energia elétrica. Como visto, o próprio empreendedor realizou os trabalhos necessários, os quais foram inspecionados e atestados pela companhia responsável.

A representação deve, assim, ser indeferida.

Considerando que os documentos de fls. 163/166 e 308/313 são apócrifos, deixo de determinar a notificação para fins de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

De todo modo, comunique-se à Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga.

Em seguida, remetam-se estes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário da presente decisão de indeferimento.

Ibitinga, 21/11/2019.

EDUARDO MACIEL CRESPILO

Promotor de Justiça Designado

GABRIEL LUIZ DE CARVALHO

Analista Jurídico